



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO Nº 126/2020

OBJETO: MODIFICAÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTOS DE ACADEMIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA. ABERTURA COMERCIAL GRADUAL. DECRETO Nº 67/2020. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTOS DE ACADEMIAS.

1. RELATÓRIO

Adentrando ao estágio de abertura gradual do comércio no município de Picos a partir do Decreto nº 67/2020, a ACADEMIA MAX TRAINING, CNPJ nº 24.552.175/0001-70, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, requisitou junto à Administração Pública Municipal modificações dos dias e horários de retomada das atividades do local, que segundo o Requerente se adequam melhor se o funcionamento se der em dias e turnos alternados.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em meio à pandemia global do Novo Coronavírus (COVID 19), o município de Picos, através da edição de decretos, adotou medidas e recomendações que refletem o esforço conjunto da Administração Pública com a sociedade para conter a propagação da doença no território municipal.

Reflexo dessas medidas foi o fechamento temporário de atividades comerciais, serviços públicos e circulação de pessoas pelo Decreto nº 42/2020, que determinou o Estado de Calamidade Pública, encontrando legitimidade na Lei Federal nº 13.979/2020, que determinou o distanciamento social como instrumento de contenção da doença.

Dada o aumento exponencial do número de infectados no território municipal conforme o transcorrer do tempo, por conta do potencial de transmissibilidade da doença, as medidas de isolamento social e a consequente permanência do fechamento dos comércios foi prolongada com a



edição de outros decretos, vislumbrando a preservação social e flexibilizando apenas a abertura de segmentos essenciais.

O instrumento de flexibilização do estado de calamidade pública resguardou serviços considerados indispensáveis e que não submetem o indivíduo a ambientes de grande potencial de contaminação. No entanto, a Administração Pública se manteve à disposição para apreciar as solicitações de flexibilização comercial por parte dos interessados, utilizando de justiça e amparo legal na tomada de decisões, visando sempre o bem comum dos administrados, o que refletiu no atual cenário sanitário da cidade.

Em 21 de maio de 2020 foi publicado o Decreto nº 67, que determina o retorno gradativo dos estabelecimentos comerciais considerados de caráter não essencial, a saber:

Art. 5º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia 08 de junho, nos dias e horários a seguir relacionados:

a) Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira das 08:00hs às 14:00hs:

- I – Óticas;
- II - lojas de embalagens;

b) Terça-Feira, Quinta-Feira e Sábado das 08:00hs às 14:00hs:

- I - lojas de autopeças, motopeças, oficinas e borracharias;
- II - lojas de material de construção civil;

c) Terça-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira e Sábado das 14:00hs às 20:00hs:

- I - salão de beleza e clínicas de estética;

Parágrafo Único - Fica determinado que os atendimentos em salão de beleza e clínicas de estética deverão ser realizados obrigatoriamente por hora marcada e de forma individualizada, através de agendamento prévio por telefone, e-mail ou outro meio à distância.

Art. 6º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia 15 de junho, nos dias e horários a seguir relacionados:

a) Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira das 08:00hs às 14:00hs:

- I – relojarias, joelheiras e perfumes;
- II – lojas de confecção, calçados, de tecidos e aviamento;
- III - papelarias e lojas de informática;
- IV – lojas de móveis e eletrodomésticos.

b) Terça-Feira, Quinta-Feira e Sábado das 08:00hs às 14:00hs:

- I - das atividades comerciais em mercados e feiras livres;
- II – floricultura, paisagismo e jardinagem;



III – demais setores não especificados no Decreto.

Art. 7º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia 22 de junho, nos dias e horários a seguir relacionados:

a) Quarta-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira e Sábado das 12:00hs às 20:00hs:

I - academias de esportes;

II - das atividades comerciais em shopping centers, exceto à praça de alimentação.

Art. 8º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia 29 de junho, nos dias e horários a seguir relacionados:

a) Quarta-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira e Sábado das 12:00hs às 20:00hs:

I – das atividades em bares, clubes, restaurantes e praças de alimentação em shopping centers. (grifo nosso)

O fracionamento da retomada comercial foi determinado de acordo com a natureza dos estabelecimentos e do grau de concentração de pessoas. Analisando as peculiaridades das academias, evidenciou-se que é axiomática a alternância do funcionamento diário dado a natureza das suas atividades.

No entanto, no que concerne a concentração de pessoa nesses locais, é indubitável que é excessiva em relação às diretrizes atuais de contenção da COVID-19, a qual **exigem que haja diminuição de pessoas por espaços, com afastamento mínimo de 1,5m por indivíduo** para evitar a aproximação e conseqüentemente a vazão em maior escala da cadeia de transmissão do vírus, tanto internamente como nas vias públicas. Desse modo, **é prudente o fracionamento de usuários no estabelecimento ao mesmo tempo.**

Ainda assim, é imperial que esses locais se acautelem e obedeçam criteriosamente aos protocolos preventivos e **reforcem a higienização dos pontos de contato.**

3. CONCLUSÃO

Adotando como fundamento as razões precedentes pela firma necessidade de se manter de forma mais abrangente possível o distanciamento social no município de Picos e a retomada gradual do comércio, OPINA esta Procuradoria Geral do Município de Picos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, com a seguinte determinação de dias e horários de funcionamento das **ACADEMIAS** a partir de 22 de junho:



- a) Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de 06h00 às 8h00 e das 16h00 às 21h00;
- b) Sábados, de 15h00 às 20h00.

Determinasse-se que nos horários entre turnos seja realizada a higienização completa do ambiente, inclusive o aparelhamento coletivo local e, caso haja necessidade de modificação, seja analisada as atividades aqui tratadas, considerando a situação sanitária do Município de Picos.

É o Parecer. Salvo melhor entendimento.

Picos, 22 de junho de 2020.

ANA SABRINA FONTES IBIAPINO
Procuradora do Município Auxiliar
PGM-PICOS/Portaria 47/2019
OAB/PI nº 17895